

**PARECER**

**TC-006567.989.16-5**

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Marcelo de Paula Mian.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2017.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes no voto do Relator, juntado aos

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**